

Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Publicadano Jornal O Garça, do dia 11/10/91,nº 2.383.

LEI Nº 2.284

PRECESSO Nº 809-AN

Lei N.o 2.284, de 25 de selembro

de 1991

Dispes sobre a remuneração dos fuacionários da Camera

O Erefelto de Municiplo de Guaratinguetá.

Faço seber que a Camera Musicipal der reta e eu sanciono a seguinte Bei:

Artigo 1.0—A remuneração des Bunelo—nârios da Camara obsdevera a novos velores temendo—se por base os do mes de agosto de 1991; acrascidos de 10% (dez por cento); arredondando—se para a unidade de cruzel—ros imadistamente superior as importâncies em centevos,

Artigo 20 = Os proventos pavidos so Funcianario aposentado; e a pessão devida sos dependentes de Funcionário da Comara fi—cam também mejorados em seu valores do mês de agasto de 1661 em 10% (ez por cento)

Ariso 3;o—O «Saiário—Familia» a ser pago ace Funcionarios da Câmara é fixado em C.\$ 2,372 Co (dois mil e trezentos e astenta o dois cruzairos).

Ertigo 4:0—As despessa decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dos toções proprisa consignadas no Orçamento su pismentedas as necessário, nos termos da legisleção viganta:

Artigo so = Esta Lei entretà em vigor ne deta de sus publicação produzindo of
seus afeitos a parsir de el de estembro do
corrente exercicios revogadas as
disposições em contrário.

Prefettara Municipal de Guaratinguetán aes 25 dires do més de actembro de 1991

Antenio Gilberto Filippe Fernandes

Prefeito

Sergie Mauro Junqueira Monteizo Comes

Secretàric Municipalda Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrado no Livro das Leis Municipais no XXIII.